



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul - PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

SÚMULA: INSTITUI O PROJETO DE PREVENÇÃO PARA O COMBATE AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DOS MUNICÍPIOS.

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Prevenção para o combate ao Cyberbullying, nas escolas Públicas e Privadas.

Art. 2º. O Projeto de Prevenção ao Cyberbullying tem por objetivo prevenir e combater a prática do Cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática deste crime, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e conseqüências.

Art. 3º. O Cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando e a chantageando psicologicamente e financeiramente.

Parágrafo único: Caracteriza-se a agressão virtual ou psicológica em atos de intimidação, humilhação de forma discriminada, entre as quais:

- a) Insultos pessoais;
- b) Comentários pejorativos;
- c) Ataques com ofensas virtuais;
- d) Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- e) Estimulo ao isolamento/cancelamento social através das redes sociais.
- f) Exposição de fotografias ou montagens constrangedoras;
- g) Divulgação de fotografias íntimas;
- h) Críticas à aparência física, à opinião e ao comportamento social de indivíduos repetitivamente.

Art. 4º. Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade dar apoio no combate a qualquer ato tipificado ao Cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do Projeto, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.

Art. 5º. Poderão ser celebrados entre Município e Escolas parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa de Combate ao Cyberbullying, onde juntos poderão decidir por planos e atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos no referido tema.

Art. 6º. As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

Art. 7º. Para a consecução do Projeto de Prevenção para o combate ao Cyberbullying, descrito nesta Lei, caberá a organização utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras de conscientização e informação sobre o tema aos alunos e educadores e aos familiares.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmis.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de junho de 2022.

CARLOS A. MACHADO - MAGRÃO
VEREADOR PATRIOTA

TARSO CAMPIGOTO
VEREADOR PT

DARCI MASSUQUETO
VEREADOR PATRIOTA

IVALDONIR PANATTO
VEREADOR PSL

JOVANILDO VIOLA - JUVINHA
VEREADOR PSD

ANTONIO JOEL DEMETRIO
VEREADOR AVANTE

HALISSON GALVAN
VEREADOR CIDADANIA

VALMIR TRINDADE - SETE
VEREADOR PODEMOS

VALEIDE SCARPARI
VEREADORA PSD

CELSO AZEVEDO
VEREADOR PODEMOS

ADEMILSON MORAES - BICO
VEREADOR PODEMOS

RODRIGO SCHEIS
VEREADOR PSD

NEY BECKER
VEREADOR PSL

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2022 02/06/2022

Assédio virtual é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro. Tem se tornado cada vez mais comum na sociedade, especialmente entre os jovens. A palavra cyberbullying consiste na junção de duas palavras da língua inglesa, bullying e cyber. Cyber é uma contração da palavra cybernetic (cibernético), que se refere, na Teoria da Comunicação, àquilo que está ligado à rede de informação e comunicação, mais precisamente, ao âmbito da Internet. Já a palavra bullying é formada a partir da palavra inglesa bully, que significa valentão, acrescida do sufixo "ing", que indica continuidade da ação exposta em um verbo.

O cyberbullying ultrapassa qualquer fronteira física, tirando da vítima qualquer possibilidade de escapar dos ataques, que acontecem o tempo todo por meio, principalmente, das redes sociais e dos aplicativos de mensagens. Podem ser consideradas cyberbullying ações como:

- exposição de fotografias ou montagens constrangedoras;
- divulgação de fotografias íntimas;
- críticas à aparência física, à opinião e ao comportamento social de indivíduos repetitivamente.

Os agressores geralmente usam de perfis falsos (fakes), acreditando estarem totalmente protegidos quanto à sua identidade real, ou simplesmente se manifestam pelo meio virtual por não ter que encarar a sua vítima pessoalmente.

No contexto do cyberbullying, aparecem termos em língua inglesa para nomear algumas práticas, como:

- Hater: palavra que significa aquele que odeia. São pessoas que disseminam o ódio no ambiente virtual, atacam outras pessoas com ofensas e humilhações, de forma sistemática.
- Sexting: palavra originada a partir das palavras sex (sexo) e texting (ato de trocar mensagens de texto ou conversar por plataformas virtuais). O sexting consiste na troca de mensagens de cunho sexual, podendo ou não conter imagens de nudez das pessoas envolvidas. Quando há essa troca de imagens, o sexting pode tornar-se perigoso, pois pode ser divulgado por aquele que recebeu as imagens, ou hackers podem invadir os aparelhos e divulgarem o conteúdo. A divulgação das imagens, que rapidamente viralizam na rede, pode levar a vítima a sofrer com o cyberbullying.
- Revenge porn: essa expressão significa, literalmente, vingança pornográfica. Ele diz respeito ao ato de divulgar imagens eróticas e de nudez de uma pessoa que as enviou à outra confiando em sua índole, mas que as divulga como forma de vingança e punição."

O cyberbullying é passível de punição por meio do Código Penal quando configura os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria – Artigo 138 do Código Penal Brasileiro), crime de injúria racial (ataques racistas – Artigo 140 do Código Penal Brasileiro) e exposição de imagens de conteúdo íntimo, erótico ou sexual (Artigo 218-C do Código Penal Brasileiro incluído pela Lei 13.718, de 2018). Em todos os casos, as punições previstas no Código Penal Brasileiro podem chegar a quatro anos de reclusão. Na esfera civil, os agressores podem ser condenados a pagar indenizações por dano moral. Quando o agressor é menor de idade, os seus responsáveis respondem pelos crimes diante do tribunal e podem ser condenados a pagar indenizações à vítima e à sua família.

Os perfis e e-mails falsos das redes sociais, utilizados por muitos agressores a fim de não terem a sua identidade real revelada, podem ser rastreados e descobertos por meio da análise do endereço

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

de IP (uma espécie de endereço que registra e identifica qualquer ponto de acesso à internet). O IP pode ser descoberto por meio de uma investigação policial autorizada pelo poder judiciário.

Se o caso não for descoberto e as seqüelas não forem tratadas, as vítimas de cyberbullying podem carregar consigo sintomas de trauma pelo resto de suas vidas, o que provoca, muitas vezes, baixo desempenho escolar, baixa autoestima, dificuldades em se relacionar com os outros e se colocar no mercado de trabalho quando na vida adulta, além de problemas da busca de alívio dos problemas nas drogas e no álcool. Nos casos mais extremos, a vítima de cyberbullying pode cometer suicídio.

Diante do exposto e relevância do tema, solicito a apreciação do projeto de lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

CARLOS A. MACHADO - MAGRÃO
VEREADOR PATRIOTA

TARSO CAMPIGOTO
VEREADOR PT

DARCI MASSUQUETO
VEREADOR PATRIOTA

IVALDONIR PANATTO
VEREADOR PSL

JOVANILDO VIOLA - JUVINHA
VEREADOR PSD

ANTONIO JOEL DEMETRIO
VEREADOR AVANTE

HALISSON GALVAN
VEREADOR CIDADANIA

VALMIR TRINDADE - SETE
VEREADOR PODEMOS

VALEIDE SCARPARI
VEREADORA PSD

CELSO AZEVEDO
VEREADOR PODEMOS

ADEMILSON MORAES - BICO
VEREADOR PODEMOS

RODRIGO SCHEIS
VEREADOR PSD

NEY BECKER
VEREADOR PSL